



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.682 /

"ESTABELECE NORMAS PARA A PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DOS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTº 1º - O uso, por terceiros, de dependências ou partes dos edifícios ou terrenos públicos, destinados - aos serviços da Municipalidade, só será permitido ou autorizado, mediante ato próprio do Chefe do Executivo, na forma e nas condições da Lei de Organização Municipal do Estado e, desde que:

- I - tais dependências ou partes sejam consideradas desnecessárias à instalação ou ao funcionamento de órgãos administrativos da Prefeitura, bem como à manutenção das atividades sociais, culturais, assistenciais e esportivas do Município, ou, pelo menos, enquanto assim permanecerem;
- II - a permissão ou autorização seja outorgada sempre a título precário, prevendo-se, expressamente, no respectivo ato, sua revogação tão logo o Município necessite dessas dependências ou partes para seu próprio uso;
- III - a permissão ou autorização vise, exclusivamente, o interesse da coletividade ou beneficie entidades reconhecidas de utilidade pública por lei municipal;
- IV - os terceiros beneficiados se responsabilizem, em termo próprio, a ser lavrado pela Secretaria Municipal de Administração:
 - a-) pelo fiel cumprimento das disposições do Código de Posturas Municipais, concernentes à higiene e segurança;
 - b-) pelas despesas, em proporção à área a ser ocupada, decorrentes da utilização de energia elétrica e de outros serviços que onerem os cofres da

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.682 - continuação /

Prefeitura;

- c-) pela conservação das dependências ou partes a serem ocupadas, as quais deverão ser restituídas no estado em que forem recebidas;
- d-) pela inexecução de obras, adaptações ou modificações, que afetem o estado primitivo do imóvel, sem prévia autorização, por escrito, da Prefeitura;
- e-) pela devolução das dependências ou partes ocupadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que for revogada a permissão.


ARTº 2º - Dado o seu caráter de precariedade, a permissão será outorgada por prazo indeterminado e a autorização por tempo não superior a 60 (sessenta) dias, em ambos os casos a título gratuito, podendo, entretanto, ser exigida caução, em dinheiro ou em valores mobiliários, que assegurem a satisfação das responsabilidades previstas no inciso IV do artº anterior.

ARTº 3º - A outorga da permissão ou autorização de uso prevista nesta lei não abrange os bens móveis, tais como armários, estantes, divisões, máquinas, utensílios, etc., e existentes nas dependências ou partes do imóvel, salvo se integrantes de sua própria estrutura.

ARTº 4º - A permissão e a autorização de uso dos bens imóveis do domínio público municipal, de uso comum do povo, continuam a ser regidas pelo Código de Posturas Municipais, pelo Código Tributário do Município e pelas demais disposições legais concernentes à espécie.

ARTº 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE JULHO DE 1978.-


SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal
